

PL 4139/2020

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para destinar os recursos alocados pelo Tesouro Nacional a todos os programas emergenciais de crédito durante o período do estado de calamidade pública relacionado à Covid-19, mas não utilizados até 31 de dezembro de 2020, para garantir operações no âmbito do Pronampe, e dá outras providências

EMENDA DE PLENÁRIO N.º _____

Dê-se à alínea 'b' do inciso I do art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, naquel que foi alterado pelo art. 3º do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 3º.

I -

b) no máximo 3% (três por cento) sobre o valor concedido, para as operações concedidas a partir de 1º de janeiro de 2021".

Sala das sessões, em de de 2021.

Deputado Danilo Cabral

Líder do PSB



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Danilo Cabral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218448883300>



* C D 2 1 8 4 4 8 8 8 3 3 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as medidas propostas no contexto da pandemia da covid-19 para mitigar os seus efeitos econômicos, o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) é considerada a mais bem-sucedida. As micro e pequenas empresas foram afetadas brutalmente pela crise sanitária e, sabidamente, são um importante motor da economia nacional, inclusive as maiores geradoras de empregos.

No entanto, no momento em que se decide transformar o Pronampe em programa permanente, como uma política oficial de crédito para o setor, cumpre buscar alguns aperfeiçoamentos. A própria proposta traz em si a possibilidade de renegociação dos empréstimos, demonstrando a cruel realidade da crise: mesmo diante das condições facilitadas, os tomadores do crédito não estão conseguindo arcar com o pagamento das prestações devidas.

Nesse contexto, descabe o aumento proposto da taxa máxima de juros, de “Selic + 1,25%” para “Selic + até 6%”. Compreendendo a necessidade de moldar o programa para que possa ser viável de forma permanente, a presente Emenda dispõe que esse limite máximo seja de “Selic + até 3%”, como forma de o Pronampe manter seus princípios originais e se constituir, de fato, em instrumento de auxílio aos micro e pequenos empreendedores do Brasil.



* C D 2 1 8 4 4 8 8 8 3 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Danilo Cabral)

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para destinar os recursos alocados pelo Tesouro Nacional a todos os programas emergenciais de crédito durante o período do estado de calamidade pública relacionado à Covid-19, mas não utilizados até 31 de dezembro de 2020, para garantir operações no âmbito do Pronampe, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD218448883300, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Danilo Cabral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218448883300>